

ANEXO 18

DIRETRIZES DE ACESSO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

ANEXO 18

DIRETRIZES DE ACESSO À REDE DE DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE CONCESSÃO [•]/2023

1. REGRA GERAL

Aplica-se ao presente Anexo 18 o contido na Resolução Normativa nº 1.000/2021, da ANEEL, e suas alterações posteriores.

2. DA MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

2.1. O CONSÓRCIO ou a CONCESSIONÁRIA enviará à EMPRESA DISTRIBUIDORA os projetos de modernização, eficientização e expansão de ILUMINAÇÃO PÚBLICA conforme estabelecido nas subcláusulas abaixo, obedecendo aos Padrões e as Normas Técnicas de Projeto da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

2.1.1. A EMPRESA DISTRIBUIDORA analisará o projeto referido na Subcláusula 2.1, no prazo de até 30 (trinta) dias, aprovando-o ou não, e devendo, neste último caso, justificar sua não aprovação para que o CONSÓRCIO ou a CONCESSIONÁRIA possa fazer os ajustes necessários.

2.1.2. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias citado na Subcláusula 2.1.1, não havendo manifestação formal por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, considerar-se-á automaticamente aprovado o projeto de modernização, eficientização e expansão encaminhado pelo CONSÓRCIO ou pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.3. A execução de uma requalificação (modernização e eficientização) do sistema de ILUMINAÇÃO PÚBLICA com redução da carga instalada não necessita de manifestação ou aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA, sendo a mesma informada à EMPRESA DISTRIBUIDORA apenas com caráter informativo em até 30 (trinta) dias após a execução da intervenção.

- 2.1.4. Projetos com aumento da carga instalada necessitam de aprovação pela EMPRESA DISTRIBUIDORA antes da sua execução, respeitando-se os prazos previstos nas Subcláusulas 2.1.1 e 2.1.2.

3. CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- 3.1. O CONSÓRCIO ou a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à EMPRESA DISTRIBUIDORA as informações das novas instalações e intervenções (modernização e efficientização) realizadas na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 3.2. Após o recebimento das informações citadas na Subcláusula 3.1, a EMPRESA DISTRIBUIDORA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para sua validação, observado o seguinte:
- 3.2.1. Considerar-se-á aprovadas as informações enviadas em caso de decurso do prazo estabelecido na Subcláusula 3.2 sem qualquer manifestação por parte da EMPRESA DISTRIBUIDORA, ainda que a EMPRESA DISTRIBUIDORA tenha feito a opção de não acompanhar os trabalhos de atualização do cadastro.
- 3.2.2. Somente serão aceitas manifestações de divergência ou de recusa que sejam devidamente fundamentadas, baseadas em normas técnicas e dados objetivos a respeito das informações dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 3.2.3. Não existindo divergências fundamentadas, as informações serão necessariamente incorporadas à base de dados das PARTES e será utilizado para todas as finalidades voltadas à gestão dos SERVIÇOS e para o regramento de sua interface com o serviço de distribuição, em especial como base para o faturamento do consumo de energia elétrica utilizada na ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 3.2.4. No caso de constatação de divergências, os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incontroversos serão incorporados à base de dados das PARTES, na forma e para os fins previstos na Subcláusula anterior.

- 3.3. As informações incorporadas à base de dados das PARTES, conforme Subcláusula 3.2.3, até o 15º (décimo quinto) dia do mês devem ser atualizadas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA até o término do mês vigente, devendo ser consideradas no faturamento do mês civil subsequente.
- 3.4. As informações incorporadas após o 15º (décimo quinto) dia do mês devem ser atualizadas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA até o término do mês subsequente, devendo ser consideradas no faturamento do mês civil subsequente.
- 3.5. A EMPRESA DISTRIBUIDORA será notificada a respeito do início dos procedimentos de atualização cadastral pela CONCESSIONÁRIA na Fase 0, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 3.6. Será facultado à EMPRESA DISTRIBUIDORA acompanhar os trabalhos de atualização do cadastro.
- 3.7. A CONCESSIONÁRIA se sub-roga no direito de ingressar diretamente contra a EMPRESA DISTRIBUIDORA pelos eventuais prejuízos suportados pela CONCESSIONÁRIA e causados em função de fatos ou atos da EMPRESA DISTRIBUIDORA.